



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Matriz Curricular da Educação Infantil nas Unidades de Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tobias Barreto.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO/SE - CMETB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 0969/2012 de 12 de maio de 2012, Regimento Interno do Colegiado e;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 inciso I do artigo 208 e § 2º do artigo 211 da Constituição Federal, os incisos I e IV do artigo 11, artigo 18 da Lei Federal nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 24, 25, 26, 28, 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o ofício nº 0313/2019, datado de 18 de setembro de 2019, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Graça Lourdes Lira Vieira Barreto;

CONSIDERANDO ainda a necessidade urgente de regularizar a utilização da Matriz Curricular da Educação Infantil da rede pública municipal de educação de Tobias Barreto/SE,

CONSIDERANDO o que preceituam as leis 13.005, de 2014, 8.025, de 2015, e nº 1066, de 13 de outubro de 2015, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a ampla consulta pública da versão preliminar do documento curricular do Estado de Sergipe, nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, realizada pela Comissão Estadual de Mobilização para a implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado de Sergipe e para a construção dos Currículos em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino, constituída por meio da Portarias nº 0683/2018/GS/SEED de 06/02/2018 e 8780/2018/GS/SEED de 09/11/2018, assinada pelo Secretário de Estado da Educação de Sergipe;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei nº 577/97, que cria o Sistema de Ensino de Tobias Barreto e modificada pela Lei Ordinária nº 0969/2012, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal da Educação, que solicita a regulamentação do Currículo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 0970 de 2012;

Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 05
Justine Pereira

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2019/CMETB exarado pela Conselheira Relatora Ivoneide Ramos Moreira dos Santos em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovada a Matriz Curricular da Educação Infantil para ser aplicado a partir de 2020 em toda a Rede Municipal de Ensino de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Sergipano.

Art. 2º A Matriz Curricular da Educação Infantil é composta pelos seguintes Campos de Experiências:

- O eu, o outro eu nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Escuta, fala, linguagem e pensamento;
- Traços, sons, cores e formas;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§ 1º A duração do módulo/aula será de 60 minutos / Horário de funcionamento: Matutino: 7h30' às 11h30' e Vespertino: 13h às 17h. Em regime Integral das 7h30' às 16h. Legenda: S - Semanal e A - Anual.

§ 2º Regime semanal: 5 dias letivos e 20 horas letivas por semana, no mínimo;

Art. 3º Regime anual: mínimo de 40 semanas/200 dias letivos, perfazendo 800 horas relógio;

Art. 4º A Organização Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular-BNCC e ao Currículo de Sergipe;

Art. 5º O ensino é permeado pela garantia dos 6 (seis) direitos de aprendizagem e desenvolvimento: brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se e conviver;

Art. 6º Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais;

Art. 7º Há articulação entre o cuidar e o educar;

Art. 8º Os Campos de Experiências dialogam entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais;

Art. 9º De acordo com a Resolução nº 11/2018/CMETB, a Organização Curricular da Educação Infantil deverá contemplar os seguintes temas que estarão em consonância com os Campos de Experiências e com a Proposta Pedagógica-PP da escola:

a) artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 02
Ivoneide Ramos Moreira

- b) exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- c) direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- d) inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- e) educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997;
- f) educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666, de 2018.
- g) inserção de temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resolução nº 11/2018/CMETB.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação deverá, dentro de suas competências estabelecidas por Lei, criar comissão especial para verificar, *in loco*, nas escolas amparadas por este ato, a sua funcionalidade pedagógico-administrativa.

Parágrafo Único Na hipótese de supostas irregularidades, a comissão emitirá parecer que será deliberado pelo colegiado contendo providências cabíveis à Secretaria Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade a este Documento, especialmente às unidades de ensino beneficiadas.

Art. 12 Caberá à equipe diretiva das Unidades Escolares publicar em mural de avisos ou similares, o teor desta Resolução, bem como, orientar a equipe técnico – administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura de sua presidenta, revogando-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE 16 de outubro de 2019.


JUSELICE ALVES ARAUJO DE ALENCAR

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE